



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui o Regimento de Processo de Consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos ao **cargo de Reitor** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para o quadriênio de **2020-2024**.

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 935 de 10 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória N.º 914, de 24 de dezembro de 2019, principalmente os destacados abaixo;

“ ...

Obrigatoriedade da consulta

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Procedimento da consulta

Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor será:

- I - por votação direta, preferencialmente eletrônica;
- II - com voto em apenas um candidato;
- III - para mandato de quatro anos;
- IV - com voto facultativo; e
- V - organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§ 1º A consulta terá como eleitores:

- I - os **servidores efetivos do corpo docente** lotados e em exercício na instituição, com peso de setenta por cento;
- II - os **servidores efetivos técnico-administrativos** lotados e em exercício na instituição, com peso de quinze por cento; e
- III - os **integrantes do corpo discente matriculados** nos cursos de ensino médio, técnico, **de graduação e pós-graduação**, presenciais ou a distância, com peso de quinze por cento.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento de que trata o § 1º.

§ 3º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo

candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento

Requisitos para se candidatar

Art. 4º Somente podem se candidatar ao cargo de reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados:

a) na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, no caso das universidades federais; ou

b) na Classe DIV ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no caso dos institutos federais e do Colégio Pedro II; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. O reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

Afastamento durante a candidatura

Art. 5º O candidato a reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o **caput** ocorrerá:

I - com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III - sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV - até a homologação da consulta pelo Conselho Superior ou pelo colegiado máximo da instituição.

Escolha e nomeação dos reitores

Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, a lista tríplice será recomposta com a inclusão de outros candidatos até completar o número de três e seguirá a ordem decrescente do percentual obtido na votação.

§ 2º O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

§ 3º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§ 4º A competência prevista no **caput** é indelegável. ” (Grifos Acrescidos)

Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada em 10 de março de 2020, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.001544/2020-18 - Unifesspa, procedente do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para fins de Consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos ao cargo de Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo em educação e dos discentes da Instituição, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Do Processo de Consulta

Art. 2º A Consulta de que trata o art.1º deste Regimento será realizado no dia 21 de maio de 2020, das 08 horas às 21 horas, de acordo com o horário de Marabá, PA.

§ 1º O processo de Consulta obedecerá ao calendário proposto no Anexo I.

§ 2º Cada Unidade da Unifesspa deverá disponibilizar pelo menos um local de votação aberto à Comunidade Acadêmica durante todo o período de realização da Consulta.

§ 3º O período para a realização da Consulta deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou na internet das Unidades da Unifesspa por um período de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§ 4º A Comissão Organizadora da Consulta deverá elaborar plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição.

Art. 3º O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Unifesspa, disponível no link: <https://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes (nome e número do candidato, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) estarão disponíveis em site próprio mantido pela Organizadora e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para

impressão ou arquivamento.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo processo eletrônico da Consulta de escolha ao cargo de Reitor, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 4º Os candidatos ao cargo de Reitor poderão credenciar fiscais junto à Comissão Organizadora da Consulta, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação, será realizada, pela Comissão Organizadora da Consulta, podendo ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero, no momento da criação da eleição.

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 7º A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Reitor.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 8º A Comissão Organizadora da Consulta será constituída por 12 (doze) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 03 (três) suplentes, nos termos de Resolução específica, do Conselho Universitário.

§ 1º Cada categoria de representação (Discente, Técnico-administrativo em Educação e Docente) será constituída por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Organizadora da Consulta, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre os conselheiros do CONSUN integrantes da respectiva categoria de representação.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Organizadora da Consulta podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§ 4º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá o funcionamento da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Organizadora da Consulta não poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e nem a fiscais de qualquer candidato, além de não poderem ter vínculo de parentesco entre si ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II – zelar pelo cumprimento do Regimento de Processo de Consulta;

III – zelar pelo cumprimento do calendário de Consulta;

IV – homologar a inscrição dos candidatos;

V – organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico (Anexo I);

VI – divulgar os candidatos na página eletrônica da Consulta com os nomes dos candidatos, seus resumos dos currículos e programas de trabalho, após a homologação dos candidatos, de modo que o referido material se torne público;

VII – homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;

VIII – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX – publicar no site da Unifesspa as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;

X – totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;

XI – decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, de urna, do resultado e outros recursos pertinentes ao pleito;

XII - elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;

XIII - prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Organizadora da Consulta poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização

de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos ao cargo de Reitor, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Organizadora da Consulta extinguir-se-á automaticamente ao final do processo de Consulta.

CAPÍTULO III Dos Eleitores

Art. 12. São eleitores:

I – docentes;

II – técnico-administrativos em educação;

III – alunos da Unifesspa, desde que regularmente matriculados;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados ao §2º.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado e técnicos de contrato temporário.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, e colaboradores terceirizados.

Art. 13. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente e técnico-administrativo em educação: votará como técnico-administrativo em educação;

II – discente e docente: votará como docente;

III – técnico-administrativo em educação e docente: votará como docente;

IV – pertencente a todas as categorias: votará como docente.

CAPÍTULO IV Dos Candidatos

Art. 14. São escolhidos ao cargo de Reitor os (as) professores (as) integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unifesspa em efetivo exercício, que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do

Magistério Superior, e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Medida Provisória N.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento e do regulamento de campanha de campanha.

Art. 15. A inscrição far-se-á por candidato ao cargo de Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Organizadora da Consulta, será devidamente assinado pelo mesmo e deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e endereçado a Comissão Organizadora, a contar das 08 horas do dia 27 de março de 2020 até às 18 horas do dia 03 de abril de 2020, observado o horário de Marabá, PA.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição do candidato deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

§ 3º Caso não haja 3 (três) candidatos inscritos ao final do prazo de inscrições, automaticamente, o prazo para inscrições será prorrogado pelo período de 3 (três) dias consecutivos.

§4º A homologação dos candidatos inscritos pela Comissão Organizadora da Consulta será realizada no dia 15 de abril de 2020.

Art. 16. Os candidatos ao cargo de Reitor que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da homologação de sua candidatura pela Comissão Organizadora da Consulta.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o **caput** ocorrerá:

I – com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II – com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III – sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV – até a homologação da consulta pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Na realização de suas campanhas, os candidatos ao cargo de Reitor se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda da Consulta em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso, bem como a utilização de outdoor e carros de som nas campanhas e a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal.

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 18. A apuração será procedida pela própria Comissão Organizadora da Consulta, no Auditório da Unidade III do Campus Universitário de Marabá da Unifesspa, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada candidato.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Organizadora da Consulta e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Organizadora da Consulta, com a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Organizadora da Consulta, em primeira instância.

Art. 19. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / VvD)*0,7] + (VT / VvT)*0,15] + (VA / VvA)*0,15]$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;

VD - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;

VvD - Total de votos válidos de docentes;

VT - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos em educação;

VvT - Total de votos válidos de técnico-administrativos em educação;

VA - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;

VvA - Total de votos válidos dos alunos.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverá constar:

I – o número de eleitores;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por candidato;

V – o número de votos em separado por categoria.

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos da Consulta serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 1º Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, em última

instância, ao CONSUN.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Organizadora da Consulta e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 22. Concluído o processo de Consulta, a Comissão Organizadora da Consulta definirá o destino do material utilizado.

Art. 23. Comporão a lista tríplice, que será encaminhada ao Ministério da Educação (MEC), após homologação do processo de consulta, os candidatos escolhidos na votação para o cargo de Reitor em ordem decrescente de pontuação percentual, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 19 deste Regimento.

Art. 24. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o candidato mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 25. Totalizado os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará os resultados finais do processo de Consulta.

Art. 26. A Comissão Organizadora da Consulta encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de Consulta, acompanhado do boletim de apuração do pleito, gerado pelo CTIC/Unifesspa.

CAPÍTULO VI Da Homologação do Processo de Consulta

Art. 27. O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

Art. 28. Homologado o resultado do processo de consulta, o CONSUN encaminhará ao Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice composta pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para o cargo de Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

CAPÍTULO VII Da Nomeação

Art. 29. O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará será nomeado pelo Presidente da República, escolhido dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário, nos termos da Medida Provisória N.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 14 deste Regimento, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

CAPÍTULO VIII Do Mandato

Art. 30. O mandato de Reitor e de Vice-Reitor da Unifesspa será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, nos termos da Medida Provisória N.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 31. Ficará sob a responsabilidade da Administração Superior da Unifesspa, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da Comissão Organizadora da Consulta, pessoal de apoio, diárias, passagens, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta.

Art. 32. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente no SIPAC, e endereçado à Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da Consulta e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 10 de março de 2020.

Idelma Santiago da Silva
Vice-Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À ESCOLHA AO CARGO DE REITOR

Calendário da consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos ao cargo de Reitor da Unifesspa.

Atividade	Data
Apresentação do Regimento de Processo de Consulta no CONSUN	30/01/2020
Apreciação e deliberação e aprovação do Regimento de Processo de Consulta no CONSUN	10/03/2020
Período de inscrição dos candidatos	27/03 a 03/04/2020
Análise da documentação	06/04/2020
Publicação da lista dos candidatos aptos ou não a concorrer	07/04/2020
Apresentação e apreciação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos	08 e 09/04/2020
Resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos	15/04/2020
Período de Campanha para o Processo de Consulta	16/04 a 15/05/2020
Debates no Campus Universitário de Marabá	16/04 e 15/05/2020
Período de debates nos <i>campi</i> fora de sede (Rondon do Pará)	28/04/2020
Período de debates nos <i>campi</i> fora de sede (Xinguara, São Félix do Xingu e Santana do Araguaia)	04 a 08/05/2020
Entrega, pelos candidatos, da prestação de contas da campanha	18/05/2020
Consulta direta à Comunidade Universitária	21/05/2020
Apuração e divulgação do resultado da consulta à Comunidade Universitária	22 e 23/05/2020
Período de interposição de recursos	25 e 26/05/2020
Resultado dos recursos interpostos	28/05/2020
Reunião do CONSUN para homologação do resultado do Processo de Consulta e elaboração da lista tríplice	02/06/2020
Envio da lista tríplice ao Ministério da Educação	10/06/2020